

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
APROVADO  
PROJETO DE LEI Nº 08 / 2025  
OBJETO: *Autorização para criar programa de estágio na educação municipal*  
NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA  
EM 25 / 03 2025 AS 18:00  
*Maria Grazielle Neves de Lima*  
ASSINATURA SOBICARIM

Protocolo Nº: 798 / 2025  
Processo Nº: 788 / 2025  
Data: 30 / 03 / 2025  
*Maria Grazielle Neves de Lima*  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2025

RECEBIDO  
30/03/2025 08h33  
*Nota de Cassia*

Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

Requeiro de forma regimental, depois de ouvido o plenário, apreciado e votado, que seja encaminhado para esta Mesa diretora desta Casa Mirim o presente Projeto de Lei objetivando a seguinte providência:

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CRIAR PROGRAMA DE ESTÁGIO NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CARAÚBAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1** - Fica instituído o **Programa de Estágio na Educação (PEE)** regido pelas normas e regras presentes nessa lei e em conformidade com edital de seleção próprio, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Caraúbas - Paraíba.

§ 1º - O Estágio compreenderá atividades relacionadas ao Currículo Municipal, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, bem como, na Educação Especial.

§ 2º - O Programa de Estágio na Educação tem o objetivo de promover a experiência de alunos universitários com a área de atuação que escolheram seguir. A vivência prático-profissional tem por missões:

- I - A preparação para o mercado de trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino Superior, a qual está vinculado;
- II - O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III - A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;
- IV - A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento e envolvimento do universitário com a comunidade da qual faz parte.

§ 3º: Os Universitários a quem se destina o PEE - Programa de Estágio na Educação, deverão comprovar residência no Município de Caraúbas-PB, e situação regular no curso de Graduação na Área da Educação ou afim.

**Art. 2** - O Edital de seleção para o Programa de Estágio na Educação Municipal estabelecerá as regras e critérios de aptidão do Universitário.

§ 1º - O Programa de Estágio na Educação Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar, através do Edital de Seleção para o Programa de Estágio o montante de 30 (trinta) Bolsas para Remuneração dos Estagiários, os mesmos deverão cumprir 20 (vinte) horas semanais presenciais na Instituição de Ensino Municipal, previamente estabelecida no ato de inscrição.

§ 3º - Poderá ser ofertada Bolsa de Estágio que deverá ser regulamentada mediante Decreto.

§ 4º - O período de desenvolvimento do estágio terá duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos até que o estudante finalize seu curso universitário.

**Art. 3** - Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos da Complementação da União - VAAR que integra o orçamento da Educação Municipal.


**Parágrafo Único:** Fica Autorizada a Abertura de Crédito Adicionais, e/ou Adequação Orçamentária, se necessário, para execução do objeto desta Lei.

**Art. 4** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Caraúbas – PB, 27 de fevereiro de 2025.



**PEDRO DA SILVA NEVES**

**VEREADOR PRESIDENTE**

Protocolo N°: 798 / 2025.

Processo N°: 788 / 2025.

Data: 30 / 03 / 2025.

*Marica Grazielle Neves de Lima*  
ASSINATURA

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 08 /2025**

Colegas Vereadores (as), é com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que institui a criação de programa de estágio na educação do Município de Caraúbas – PB.

A criação de um programa de estágio municipal no Município de Caraúbas é de fundamental importância para o desenvolvimento local, a formação dos jovens e o fortalecimento das relações entre a educação e o mercado de trabalho. O estágio é uma das ferramentas mais eficazes para proporcionar aos estudantes a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos durante sua formação acadêmica em situações práticas, além de contribuir para o crescimento profissional e pessoal.

O estágio oferece aos estudantes a chance de adquirir experiência prática, o que é essencial para sua futura inserção no mercado de trabalho. Ao vivenciarem a rotina laboral, eles podem identificar suas aptidões, aprimorar suas habilidades e aumentar suas chances de sucesso profissional.

A implementação de um programa de estágio no município é uma forma de incluir os jovens nas discussões sobre o futuro da cidade, incentivando-os a desenvolver projetos inovadores e a se engajar ativamente na comunidade. Isso contribui para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Por fim, a criação do Programa de Estágio Municipal é uma estratégia que visa integrar a juventude local à administração pública, fomentar a economia regional, apoiar a educação e contribuir para a formação de cidadãos mais preparados e engajados com o futuro da cidade. Com isso, o município estará investindo no seu próprio desenvolvimento e proporcionando aos seus jovens melhores perspectivas de vida e carreira.

Pelos motivos desta justificativa e pelo teor do Projeto de Lei Parlamentar, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis para que assim quiserem subscrever este Projeto de Lei para a coletividade.

Atenciosamente,



**PEDRO DA SILVA NEVES**

**VEREADOR PRESIDENTE**